



Processo: 1058682
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salinas
Denunciante: Sidim Sistemas LTDA – ME
Responsáveis: José Antônio Prates; Uarley Moreira da Silva

A presente denúncia foi protocolizada nesta Corte, em 14/01/2019, pela empresa Sidim Sistemas LTDA. – ME, em face de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial 059/2018 – Processo Licitatório 092/2018, deflagrado pelo Município de Salinas com vistas à contratação de empresa especializada na concessão/locação de software para área de gestão de saúde pública (fls. 01/12).

Antes de me manifestar acerca do pedido liminar constante da inicial, determinei a intimação dos senhores José Antônio Prates, prefeito de Salinas, e Uarley Moreira da Silva, pregoeiro, para que prestassem informações acerca da fase atual em que se encontra o processo licitatório, bem como para que encaminhassem cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa da licitação (fls. 47/48).

Prestadas as informações (fls. 52/332), os autos retornaram-me conclusos.

Compulsando o feito, verifica-se que foi juntada, às fls. 301/312, cópia do Contrato Administrativo 128/2018, celebrado entre o município e a empresa Crescer Eireli, vencedora do certame sob análise.

Nesse contexto, entendo que está ultrapassado o momento adequado para a adoção de medida acautelatória, a teor do disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Tribunal, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido liminar de suspensão do certame, o que não obsta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



indubitavelmente, o prosseguimento da fiscalização desta Corte de Contas para fins de controle de legalidade.

Diante disso, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** para que promova a intimação da denunciante sobre o teor desta decisão

Após, remetam-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para exame inicial.

Em seguida, encaminhe-se o processo ao Ministério Público de Contas para que se manifeste nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

Victor Meyer
Relator